PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM - 75

67

MENSAGEM Nº ~~056~~ - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre as regras específicas aplicáveis a EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre as regras específicas aplicáveis a EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências".

O presente projeto de lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, que trouxe à lume a nova regulamentação jurídica das empresas estatais. Há determinação, na própria legislação de regência, de que as empresas estatais, seja de que âmbito da administração for, devem ser regulamentadas.

A EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, sabe-se, é constituída sob a forma de empresa pública municipal. Vocaciona-se à concessão de serviços públicos de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário. Evidentemente, há necessidade de sua adequação à legislação nacional que cria o novo estatuto das estatais. Como consequência, necessário se mostra o novo marco regulatório.

Lembre-se que, por força da própria legislação nacional a que nos referimos, há necessidade de elaboração de legislação específica, ainda, de modo a regulamentar licitações no âmbito da empresa pública, bem assim a criação de seu estatuto, regimento interno e regulamento de empresa. Portanto, submete-se à apreciação da Casa Legislativa Municipal o aludido projeto de lei.

PMMR09 MUNICIPAL PRES:MILTON POLON 09/DEZ/2020 11:15 001521

MENSAGEM Nº ~~056~~ 68 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fl 02

Consigne-se, ainda, que na análise das contas anuais do exercício de 2019, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apresentou 2 (dois) apontamentos relacionados, justamente, a aplicação dos termos da Lei Nacional nº. 13.303, de 30 de junho de 2016. Encaminhamos, anexo, o relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à apreciação das contas da EMDAEP do exercício de 2019, comprovando o quanto mencionado.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MILTON POLON
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

cm-75

68

PROJETO DE LEI Nº ~~056~~ - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as regras específicas aplicáveis a EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei destina-se a estabelecer regras específicas aplicáveis à EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, conforme preceitua o art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º. Ficam convalidadas as Leis Municipais nº. 1.483, de 17 de agosto de 1983, que autorizou a constituição da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, e a Lei nº. 2.399, de 29 de junho de 1993, que disciplinou o seu funcionamento.

Art. 3º. A EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena elaborará seu estatuto social e regimento interno, observando as regras previstas nesta lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, devendo ser aprovado por meio de decreto.

Art. 4º. A EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena observará, no seu funcionamento, os seguintes requisitos mínimos:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros da Diretoria, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

III – elaboração e divulgação de informações, em conformidade com a legislação vigente;

IV – divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse público atendido pela empresa pública;

V – ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso II;

Art. 5º. É vedado à EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena:

I – lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II – emitir partes beneficiárias.

Art. 6º. A EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena deverá dar ampla publicidade à remuneração dos membros da Diretoria.

Art. 7º. A EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena destina-se ao atendimento de interesse público primário, concernente a prestação de serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário e, ainda, aos seguintes:

I – pavimentação e recapeamento asfáltico;

II – construção de guias e sarjetas;

III – construção de galerias de águas pluviais;

IV – execução de obras repassadas por órgãos públicos, mediante contrato ou convênio, inclusive de construção civil, acompanhadas dos respectivos projetos completos, precedidas de processo licitatório, quando exigido;

V – execução de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, que deverão ser contratados previamente, estabelecendo e discriminando os serviços a serem executados, forma de remuneração e prazo de pagamento.

Parágrafo único. Os serviços previstos nos incisos I a V somente serão executados mediante contratação prévia.

Art. 8º. Na forma do inciso III, § 1°, do art. 173, da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena elaborará, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, o regulamento de licitações, a ser aprovado por meio de decreto municipal.

Art. 9º. Os valores relativos às tarifas de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto urbano serão fixados mediante resolução do Conselho Administrativo da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, e aprovados por meio de decreto.

Art. 10. Fica autorizada a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena a promover o protesto e a negativação de consumidores inadimplentes.

Art. 11. Ficam revogadas, na sua integralidade, as Leis nº. 3.089, de 26 de julho de 2002, Lei nº. 3.732, de 16 de dezembro de 2009 e Lei nº. 4.552, de 26 de janeiro de 2017.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – ACOMPANHAMENTO SEMESTRAL

Processo	:	TC-004389.989.20-3
Entidade	:	Empresa de Desenvolvimento Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP
Município	:	Dracena
Vinculação	:	Prefeitura Municipal de Dracena
Matéria em Exame	:	Contas Anuais – Acompanhamento Semestral – Empresa Pública Municipal
Exercício	:	2020
Dirigente	:	Fernando Ruiz Filho
CPF nº	:	926.422.768-72
Período	:	01.01.2020 a 30.06.2020
Relatoria	:	Dr. Josué Romero
Instrução	:	UR-18 / DSF-I

Senhor Diretor da Unidade Regional de Adamantina – UR-18,

Trata-se do acompanhamento semestral de contas da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ÁGUA, ESGOTO E PAVIMENTAÇÃO DE DRACENA - EMDAEP, empresa pública controlada pelo Poder Executivo Municipal, consolidando as informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado, no primeiro semestre do exercício de 2020, em face às disposições do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINTON FERNANDO SALDEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-OJ42-8GW9-5F2U-KZVD

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, a partir das informações disponibilizadas pela Origem, além da Análise das informações disponíveis nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado, à disposição da equipe de fiscalização e pesquisa aos sítios de transparência da entidade fiscalizada.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Fernando Ruiz Filho, responsável pelas contas em exame, conforme ofício juntado no doc.: 01, neste evento.

PERSPECTIVA A: ESTRUTURA JURÍDICA E SOCIETÁRIA

A Empresa de Desenvolvimento Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP é empresa pública independente, de capital fechado, instituída pela Lei Municipal n.º Lei n.º 1.483, de 17/08/1983, regida pela Lei n.º 6.404/76 e pela Lei n.º 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis, sendo que o Estatuto Social (e suas alterações) foram devidamente aprovados.

A empresa pública auferiu, no exercício social anterior (doc.: 02, neste evento), receita operacional bruta **inferior** a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), restringindo a aplicação de alguns dispositivos da Lei das Estatais, conforme disposição de seu art. 1º, § 1º:

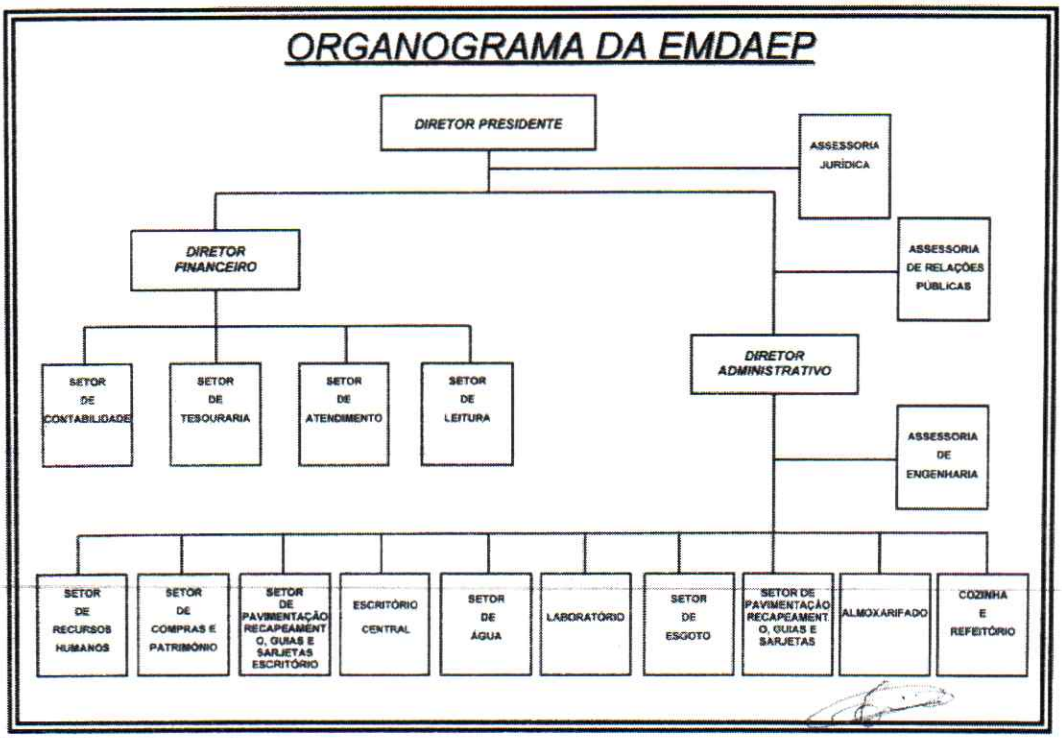
> § 1º O Título I desta Lei, exceto o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista que tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

PERSPECTIVA B: GOVERNANÇA CORPORATIVA

B.1. CORPO DIRETIVO

De acordo com a lei instituidora e o Estatuto Social, a empresa é gerida por corpo diretivo constituído por: **Diretorias** (Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro) e **Conselho Fiscal**, em conformidade com a Lei das Estatais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINTON FERNANDO SALDEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-OJ42-8GW9-5F2U-KZVD



Doc.: 03, neste evento.

PERSPECTIVA C: GESTÃO

C.1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A empresa pública não auferiu, no exercício social anterior, receita operacional bruta **superior** a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), restringindo a aplicação de alguns dispositivos da Lei das Estatais, conforme disposição de seu art. 1º, § 1º, razão pela qual a análise deste item encontra-se prejudicada.

C.2. RECURSOS HUMANOS

C.2.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal da entidade é composto por funcionários/empregados concursados e comissionados, representando 96,27% e 3,76%, respectivamente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINTON FERNANDO SALDEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-OJ42-8GW9-5F2U-KZVD

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal atualizado até o 1º Quadrimestre de 2020 (Audesp):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2019	2020	2019	2020	2019	2020
Efetivos	172	172	131	129	41	43
Em comissão	5	5	5	5	0	0
Total	177	177	136	134	41	43
Temporários	2019		2020		Em 31/12 de 2020	
Nº de contratados						

Quadro de pessoal juntado no evento (Doc.: 05, neste evento)

C.2.2. GASTOS DE PESSOAL

Analisamos por amostragem os gastos de pessoal e legalidade dos benefícios concedidos, não constatando irregularidades.

C.2.3. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado/ estabelecido.

C.3. LICITAÇÕES

A empresa pública não aprimorou os processos de licitação de bens e serviços, adequando-os plenamente às regras da Lei das Estatais. Conforme amostra juntada (parte inicial do Pregão Presencial nº 01/2020 no doc.: 06, neste evento) verificamos que **foram disponibilizados os valores estimados dos itens previstos da contratação**[1] não acompanhados de justificativas para tal, contrariando o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016:

> *"Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas".*

Por meio do sistema de seleção de ajustes, foram selecionados e analisados durante o semestre do exercício de 2020.

[1] Valores estimativos especificamente no item 5 do edital (doc.: 06, pág. 33, neste evento)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINTON FERNANDO SALDEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-OJ42-8GW9-5F2U-KZVD

Não obstante, em pesquisa efetuada (doc.: 07, neste evento) verificamos que a empresa pública não prestou informações ao Sistema Audesp (Licitações e Contratos) sobre as licitações realizadas no 1º semestre de 2020 (relação de licitações do portal de transparência da Origem: doc.: 08, neste evento), havendo nisso descumprimento ao disposto no art. 76 das Instruções nº 02/2016[2] desta E. Corte e Comunicado GP-TCESP nº 14/2016.

C.4. CONTRATOS DE PROGRAMA

No primeiro semestre de 2020 não foram assinados contratos de programa (doc.: 09, neste evento).

C.5. CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - PPP

No primeiro semestre de 2020 não foram assinados os contratos de concessões ou parcerias público-privadas (doc.: 09, neste evento).

C.6 ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE INVESTIMENTO

A empresa pública não possui plano de investimento ou investimentos programados para o exercício em andamento (docs.: 10 e 11, neste evento), conforme Art. 1º, §7º, inciso II da Lei das Estatais:

> Art. 1º (...)
>
> § 7º Na participação em sociedade empresarial em que a empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiárias não detenham o controle acionário, essas deverão adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes, considerando, para esse fim:
>
> II - relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado (g.n.);

Observou-se, contudo, conforme balanço patrimonial de 2019 (doc.: 02, neste evento) que esta não possui investimentos através de participação em sociedade empresarial.

[2] Art. 76. Os órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal mencionados no art.1º destas Instruções deverão informar, via Sistema AUDESP, os dados relativos a todos os contratos e atos jurídicos análogos que celebrarem, inclusive os relativos a concessão e/ou permissão de serviços públicos e parcerias público-privadas.
Parágrafo Único. A prestação de informações deverá ser realizada de acordo com instruções contidas no manual referente ao Sistema AUDESP-Fase IV, em face de Comunicado específico publicado em Diário Oficial do Estado, disponível na página eletrônica do Tribunal de Contas, a qual incluirá dados sobre licitações realizadas, liquidação da despesa e execução contratual, entre outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINTON FERNANDO SALDEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-OJ42-8GW9-5F2U-KZVD

C.7 OBRAS PARALISADAS

Diante das informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o exercício em exame, não se constataram obras paralisadas sob responsabilidade da empresa pública (doc.: 12, neste evento).

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO

D.1. TRANSPARÊNCIA

Observamos que a empresa pública **não** cumpriu os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pelo artigo 8º, inciso I, da Lei das Estatais, **não** tendo elaborado a carta anual dos compromissos de consecução de objetivos, política de divulgação de informações (doc.: 13, neste evento), ampla divulgação ao público em geral da carta de governança corporativa do ano de 2020 (http://www.emdaep.com.br/).

Verificações – Transparência		
1	Foi elaborada carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública?(Art. 8º, Inciso I da Lei das Estatais)	Não
2	Houve divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração? (Art. 8º, Inciso III da Lei das Estatais)	Não
3	Houve elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas? (Art. 8º, Inciso IV da Lei das Estatais)	Não
4	Houve elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, revista e aprovada pelo Conselho de Administração? (Art. 8º, Inciso VII da Lei das Estatais)	Não
5	Houve ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa? (Art. 8º, Inciso VIII da Lei das Estatais)	Não
6	Houve a divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade? (Art. 8º, Inciso IX da Lei das Estatais)	Não
7	A empresa pública/sociedade de economia mista disponibiliza para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento?(Possibilidade de dois meses de retardo na divulgação das informações) (*Caput* do art. 88 da Lei das Estatais)	Não

Itens 1, 3 e 4: Doc.: 13, neste evento.
Itens 2, 5, 6, e 7: página oficial da empresa pública em: http://www.emdaep.com.br/.

Referente aos itens de verificação nº 2 e 7 observamos na página oficial da empresa pública (http://www.emdaep.com.br/) relatórios financeiros apenas até o último trimestre do exercício anterior, composição da remuneração também apenas referente ao encerramento do exercício anterior, ausência de informações atualizadas sobre execução de seus contratos e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINTON FERNANDO SALDEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-OJ42-8GW9-5F2U-KZVD

orçamento (amostras dos acessos à página eletrônica nos docs.: 14, 15 e 16, neste evento).

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1) C.3. LICITAÇÕES

- A empresa pública não se adequou plenamente às regras da Lei das Estatais tendo em vista a disponibilização dos valores estimados dos itens previstos da contratação desacompanhada de justificativas para tal, contrariando o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- A empresa pública não prestou informações ao Sistema Audesp (Licitações e Contratos) sobre as licitações realizadas no 1º semestre de 2020, havendo nisso descumprimento ao disposto no art. 76 das Instruções nº 02/2016 desta E. Corte e Comunicado GP-TCESP nº 14/2016.

2) D.1. TRANSPARÊNCIA

- A empresa pública não cumpriu os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pelo artigo 8º, incisos: I, III, IV, VII, VIII e IX da Lei Federal nº 13.303/2016, combinados com o disposto no art. 88 da mesma norma.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.18.3, em 9 de setembro de 2020.

Wellinton Fernando Saldeira
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINTON FERNANDO SALDEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-OJ42-8GW9-5F2U-KZVD